



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 647 DE 15 DE JUNHO DE 2023
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o
exercício de 2024 e dá outras providências.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

2

LEI Nº 647 de 15 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS DO MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

3

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2024, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2023, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

4

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 02 de outubro de 2024, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2024, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

I - as Despesas Fixas Obrigatórias;

II - as Outras Despesas Fixas;

III - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

5

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2024, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

I - desenvolvimento municipal integrado;

II - melhoria da qualidade de vida;

III - promoção da cidadania e da integração social;

IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;

V - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2024 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

I - equilíbrio das contas públicas municipais;

II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;

III - respeito ao princípio orçamentário da programação;

IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

6

V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

8

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2023 ou no decorrer de 2024.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

9

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II

Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do SISAL e Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Serrinha – Policlínica.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Retirolândia, a Autarquia “Consortio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do SISAL” e Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Serrinha – Policlínica, ficando diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º. As transferências de recursos para o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do SISAL e Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Serrinha – Policlínica, em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria especificada nessa Lei.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

10

§ 2º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do SISAL e Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Serrinha – Policlínica, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

11

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

12

VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2024, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

13

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2024, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2023, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

12

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

14

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da Proposta Orçamentária

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

§ 1º. A Mensagem conterà a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Classificações e Definições

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional**
- II- Classificação Funcional**
- III- Classificação por Programas**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

15

IV- Classificação por Natureza da Despesa

V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.

II. Classificação Institucional da Receita.

III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

16

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

17

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

18

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
- Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 52. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

19

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2024, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 53. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 54. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

20

Art. 55. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 56. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 57. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 58. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 59. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III**- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV** - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

21

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 60. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 61. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 62. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

22

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 63. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 64. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 65. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 66. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

23

Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea “a” deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 67. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 68. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 69. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 70. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

24

Art. 72. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 73. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 74. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 75. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 76. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Retirolândia, em 15 de junho de 2023.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	69.004	66.337	100,785%	69.551	67.005	100,000%	70.922	68.345	100,000%
Receitas Primárias (I)	68.336	65.695	99,810%	68.873	66.352	99,024%	70.230	67.679	99,024%
Receitas Primárias Correntes	67.799	65.178	99,024%	68.873	66.352	99,024%	70.230	67.679	99,024%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.229	4.066	6,177%	4.296	4.139	6,177%	4.381	4.222	6,177%
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	70.602	67.874	103,119%	71.721	69.096	103,119%	73.134	70.477	103,119%
Demais Receitas Primárias Correntes	212	204	0,310%	215	207	0,310%	220	212	0,310%
Receitas Primárias de Capital	538	517	0,785%	-	-	-	-	-	-
Despesas Total	69.004	66.337	100,785%	69.551	67.005	100,000%	70.922	68.345	100,000%
Despesas Primárias (II)	64.636	62.138	94,405%	65.105	62.722	93,608%	66.388	63.976	93,608%
Despesas Primárias Correntes	55.696	53.544	81,348%	56.006	53.956	80,525%	57.110	55.035	80,525%
Pessoal e Encargos Sociais	31.930	30.696	46,635%	32.499	31.310	46,727%	33.140	31.936	46,727%
Outras Despesas Correntes	23.767	22.848	34,713%	23.507	22.646	33,798%	23.970	23.099	33,798%
Despesas Primárias de Capital	8.409	8.084	12,282%	8.559	8.245	12,306%	8.727	8.410	12,306%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	531	510	0,776%	540	521	0,777%	551	531	0,777%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima (III) = (I - II)	3.700	3.557	5,404%	3.767	3.629	5,417%	3.842	3.702	5,417%
Dívida Pública Consolidada	11.240	10.806	16,417%	7.000	6.744	10,065%	2.611	2.516	3,681%
Dívida Consolidada Líquida	4.798	4.612	7,007%	443	427	0,637%	(4.076)	(3.928)	-5,7469%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da linha	8.172	6.517	11,935%	4.355	4.185	6,261%	4.519	4.355	6,4%

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

As metas fiscais previstas para o período de 2024 a 2026 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

PARÂMETROS	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL	68.466.500,00	69.551.485,37	70.922.011,46

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Demonstrativo I





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	50.059	106,602%	57.855	104,818%	7.796	15,575%
Receitas Primárias (I)	49.987	106,448%	56.977	103,227%	6.990	13,984%
Despesas Total	50.059	106,602%	61.870	112,092%	11.811	23,594%
Despesas Primárias (II)	50.048	106,578%	55.482	100,518%	5.434	10,857%
Resultado Primário (SEM RPPS) (III) = (I - II)	(61)	-0,130%	1.495	2,709%	1.556	-2555,296%
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.299	38,968%	13.955	25,283%	(4.344)	-23,738%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.170	30,175%	8.193	14,843%	(5.977)	-42,181%
Resultado Nominal (SEM RPPS)	10.111.830	21533,316%	(8.193)	-0,14843244	(10.120.023)	-100,081%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2022
LOA 2022

PARÂMETROS	PREVISTO 2022
Receita Corrente Líquida - RCL	60.802.300,00

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	49.357	58.336	18,19%	66.379	13,79%	69.004	3,95%	69.551	0,79%	70.922	1,97%
Receitas Primárias (I)	49.046	58.253	18,77%	65.719	12,82%	68.336	3,98%	68.873	0,79%	70.230	1,97%
Despesas Total	49.357	58.336	18,19%	66.379	13,79%	69.004	3,95%	69.551	0,79%	70.922	1,97%
Despesas Primárias (II)	48.726	58.324	19,70%	66.368	13,79%	64.636	-2,61%	65.105	0,73%	66.388	1,97%
Resultado Primário (SEM RPPS) (III) = (I - II)	320	(71)	-122,17%	(649)	814,37%	3.700	-669,94%	3.767	1,82%	3.842	1,97%
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.180	21.325	40,48%	18.227	-14,53%	11.240	-38,33%	7.000	-37,72%	2.611	-62,71%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.800	16.513	39,94%	12.969	-21,46%	4.798	-63,01%	443	-90,77%	(4.076)	-1019,97%
Resultado Nominal (SEM RPPS)	2.754	(4.713)	-271,14%	3.544	-175,20%	8.172	130,59%	4.355	-46,71%	4.519	3,77%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	42.354	50.059	18,19%	66.379	32,60%	66.337	-0,06%	67.005	1,01%	68.345	2,00%
Receitas Primárias (I)	42.087	49.987	18,77%	65.719	31,47%	65.695	-0,04%	66.352	1,00%	67.679	2,00%
Despesas Total	42.354	50.059	18,19%	66.379	32,60%	66.337	-0,06%	67.005	1,01%	68.345	2,00%
Despesas Primárias (II)	41.812	50.048	19,70%	66.368	32,61%	62.138	-6,37%	62.722	0,94%	63.976	2,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) (III) = (I - II)	275	(61)	-122,16%	(649)	966,01%	3.557	-647,92%	3.629	2,04%	3.702	2,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.026	18.299	40,48%	15.641	-14,53%	10.806	-30,92%	6.744	-37,59%	2.516	-62,69%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.126	14.170	39,94%	11.129	-21,46%	4.612	-58,56%	427	-90,75%	(3.928)	-1020,24%
Resultado Nominal (SEM RPPS)	2.363	(4.044)	-271,14%	3.041	-175,20%	6.517	114,30%	4.185	-35,78%	4.355	4,04%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2021 e 2022, LOA 2021, 2022 e 2023.

Notas: As metas de Resultado Nominal para os anos de 2021 a 2026 foram calculadas pela metodologia "abaixo da linha", onde os valores são obtidos a partir da diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida do exercício anterior e a dívida consolidada líquida do exercício de referência, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2024 a 2026 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

IPCA					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	5,90	4,02	3,80	3,77

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

29

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	24.691	100,00%	15.119	100,00%	10.067	100,00%
TOTAL	24.691	100,00%	15.119	100,00%	10.067	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2020, 2021 e 2022

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	101.200	-
Alienação de Bens Móveis	-	101.200	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIlf)
VALOR (III)	101.200	101.200	-

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2020, 2021 e 2022

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
2024				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ MIL
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Benefícios	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Receitas Correntes	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				
Contribuições dos Servidores	-	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)				
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	-	-	-
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)
	-	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2019, 2020 e 2021; Anexo 10 do RREO (Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores) do último bimestre de 2021; Anexo 5 do RGF (Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa).

NOTA:

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não compõe o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

² O resultado previdenciário apresentada a diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	<u>VALOR PREVISTO PARA 2024</u>
Aumento Permanente da Receita	4.771
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.600
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.171
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.171
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.171

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes	75.711.600,00
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.229.300,00
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos	3.886.100,00
1.1.1.2.00.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio	128.500,00
1.1.1.2.50.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	119.900,00
1.1.1.2.50.0.1.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	91.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	1.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	22.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.900,00
1.1.1.2.53.0.0.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	8.600,00
1.1.1.2.53.0.1.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	8.600,00
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.445.500,00
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.445.500,00
1.1.1.3.03.1.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	930.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	930.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	515.500,00
1.1.1.3.03.4.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	515.500,00
1.1.1.4.00.0.0.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	2.312.100,00
1.1.1.4.51.0.0.00	Impostos sobre Serviços	2.312.100,00
1.1.1.4.51.1.0.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.312.100,00
1.1.1.4.51.1.1.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.309.200,00
1.1.1.4.51.1.1.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.165.000,00
1.1.1.4.51.1.1.02	Simples Nacional - Principal	144.200,00
1.1.1.4.51.1.2.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.400,00
1.1.1.4.51.1.2.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.400,00
1.1.1.4.51.1.3.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

37

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.1.4.51.1.3.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.500,00
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas	343.200,00
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	343.200,00
1.1.2.1.01.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	337.200,00
1.1.2.1.01.0.1.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	310.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.000,00
1.1.2.1.01.0.3.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	24.000,00
1.1.2.1.01.0.4.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	2.200,00
1.1.2.1.04.0.0.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	4.700,00
1.1.2.1.04.0.1.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	4.700,00
1.1.2.1.50.0.0.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.300,00
1.1.2.1.50.0.1.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.300,00
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	668.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	668.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	668.000,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	668.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	668.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	438.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	16.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	192.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	192.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	65.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	65.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - 25% - Principal	19.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - 15% - Principal	19.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.000,00

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

38

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	14.200,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	81.800,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNAE - Principal	2.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - PNATE - Principal	37.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	41.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.12	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	3.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.17	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	24.300,00
1.3.2.1.01.0.1.01.26	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Cessão Onerosa - Recursos Excedentes do Pré-Sal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.99	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	229.500,00
1.3.2.1.01.0.1.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Assistência Social - Principal	1.400,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	223.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Educação- Principal	1.500,00
1.3.2.1.01.0.1.02.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Auxílio Financeiro da União - LC 173/2020 - Art. 5º. inc. II - FR "00"	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02.99	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	2.600,00
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços	50.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00	Outros Serviços	50.000,00
1.6.9.9.00.0.0.00	Outros Serviços	50.000,00
1.6.9.9.99.0.0.00	Outros Serviços	50.000,00
1.6.9.9.99.0.1.00	Outros Serviços - Principal	50.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	70.602.300,00
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	52.895.200,00
1.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	33.401.400,00
1.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	33.400.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	30.100.000,00

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

39

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	30.100.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	3.300.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	3.300.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.400,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.400,00
1.7.1.2.00.0.0.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	682.500,00
1.7.1.2.51.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	1.000,00
1.7.1.2.51.0.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	681.500,00
1.7.1.2.52.1.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	21.500,00
1.7.1.2.52.1.1.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	21.500,00
1.7.1.2.52.4.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	660.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	660.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	6.750.700,00
1.7.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.750.700,00
1.7.1.3.50.1.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	3.510.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	3.510.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	840.000,00
1.7.1.3.50.1.1.07	Programa de Informatização da APS	3.000,00
1.7.1.3.50.1.1.08	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	205.000,00
1.7.1.3.50.1.1.09	Incentivo para ações estratégicas	231.500,00
1.7.1.3.50.1.1.10	Incentivo Financeiro da APS - Per Capita de Transição	24.700,00
1.7.1.3.50.1.1.11	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	1.552.000,00
1.7.1.3.50.1.1.15	Implementação de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde - SAPS	3.300,00
1.7.1.3.50.1.1.16	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde - Principal	624.300,00
1.7.1.3.50.1.1.17	CV19 - Coronavirus (COVID-19) - SAPS	26.200,00
1.7.1.3.50.2.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2.888.000,00

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

40

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.3.50.2.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- Principal	2.888.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	1.350.000,00
1.7.1.3.50.2.1.02	Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC	1.500.000,00
1.7.1.3.50.2.1.18	Coronavírus (COVID-19) SAES	38.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	231.600,00
1.7.1.3.50.3.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	231.600,00
1.7.1.3.50.3.1.01	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	93.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02	Assistência Financeira Complementar aos Estados, DF e Municípios para Agentes de Combate às Endemias	110.000,00
1.7.1.3.50.3.1.04	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	28.600,00
1.7.1.3.50.4.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	111.300,00
1.7.1.3.50.4.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	111.300,00
1.7.1.3.50.4.1.01	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	111.300,00
1.7.1.3.50.5.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	9.800,00
1.7.1.3.50.5.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	9.800,00
1.7.1.3.50.5.1.02	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	9.800,00
1.7.1.4.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	637.600,00
1.7.1.4.50.0.0.00	Transferências do Salário-Educação	354.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	354.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	283.600,00
1.7.1.4.52.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	283.600,00
1.7.1.4.52.0.1.01	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	34.600,00
1.7.1.4.52.0.1.02	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	81.000,00
1.7.1.4.52.0.1.03	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	140.800,00
1.7.1.4.52.0.1.05	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	12.700,00
1.7.1.4.52.0.1.06	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	10.500,00
1.7.1.4.52.0.1.07	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	4.000,00

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

41

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.5.00.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	11.000.000,00
1.7.1.5.50.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	5.300.000,00
1.7.1.5.50.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAT - Principal	5.300.000,00
1.7.1.5.51.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF	5.700.000,00
1.7.1.5.51.0.2.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF - Principal	5.700.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	397.900,00
1.7.1.6.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	397.900,00
1.7.1.6.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	397.900,00
1.7.1.6.50.0.1.01	Bloco da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único - Principal	92.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.01	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil - Principal	92.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	11.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.01	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	11.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	140.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	60.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.02	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	80.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06	Programas Assistenciais - Principal	154.900,00
1.7.1.6.50.0.1.06.04	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	154.900,00
1.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	25.100,00
1.7.1.9.58.0.0.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	24.100,00
1.7.1.9.58.0.1.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	24.100,00
1.7.1.9.99.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	1.000,00
1.7.1.9.99.0.1.09	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.000,00
1.7.1.9.99.0.1.09.01	REN - Fundo de Rendimentos	1.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.407.100,00

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

42

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados	6.168.200,00
1.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS	5.500.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.500.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA	624.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	624.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	27.700,00
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	27.700,00
1.7.2.1.53.0.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	16.500,00
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	16.500,00
1.7.2.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	151.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	151.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	151.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	151.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	87.900,00
1.7.2.9.51.0.0.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	87.900,00
1.7.2.9.51.0.1.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	87.900,00
1.7.2.9.51.0.1.01	Bloco da Proteção Social Básica	36.100,00
1.7.2.9.51.0.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	22.100,00
1.7.2.9.51.0.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	14.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	44.800,00
1.7.2.9.51.0.1.02.03	Piso Fixo de Média Complexidade (PAEFI) - Principal	44.800,00
1.7.2.9.51.0.1.04	Bloco de Benefícios Eventuais	7.000,00
1.7.2.9.51.0.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	7.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	11.300.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	11.300.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	11.300.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do - FUNDEB - Principal	11.300.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

43

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	162.000,00
1.9.1.0.00.0.0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00
1.9.1.1.00.0.0.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.000,00
1.9.1.1.07.0.0.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	5.000,00
1.9.1.1.07.0.1.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	5.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes	157.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	157.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00	Outras Receitas	157.000,00
1.9.9.9.99.1.0.00	Outras Receitas Administradas pela RBF	157.000,00
1.9.9.9.99.1.1.00	Outras Receitas Administradas pela RBF - Principal	157.000,00
1.9.9.9.99.1.1.01	Outras Receitas Administradas pela RBF	157.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00	Receitas de Capital	537.600,00
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	537.600,00
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	537.600,00
2.4.2.2.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	537.600,00
2.4.2.2.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	537.600,00
2.4.2.2.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	537.600,00
2.4.2.2.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Convênio - Principal	537.600,00
9.0.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.245.100,00
9.1.0.0.00.0.0.00	Deduções das Receitas Correntes	7.245.100,00
9.1.7.0.00.0.0.00	Deduções das Transferências Correntes	7.245.100,00
9.1.7.1.00.0.0.00	Deduções das Transferências da União e de suas Entidades	6.020.300,00
9.1.7.1.1.00.0.0.00	Dedução de Receita - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	6.020.300,00
9.1.7.1.1.51.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	6.020.000,00
9.1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	6.020.000,00
9.1.7.1.1.51.1.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	6.020.000,00
9.1.7.1.1.52.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	300,00

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

44

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	300,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00	Deduções das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.224.800,00
9.1.7.2.1.00.0.0.00	Dedução de Receita de Transferências dos Estados - Participação na Receita dos Estados	1.224.800,00
9.1.7.2.1.50.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	1.100.000,00
9.1.7.2.1.50.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	1.100.000,00
9.1.7.2.1.51.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	124.800,00
9.1.7.2.1.51.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	124.800,00
TOTAL DA RECEITA		69.004.100,00

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relatório de Metas e Prioridades

45

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
Programa: 0002 - Apoio Administrativo Institucional			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2601 - Manutenção das Ações e Atividades da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente e Proteção aos Animais	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2206 - Manutenção das atividades de Controle Geral	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2211 - Gestão das Ações e Atividades do Gabinete do Prefeito	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2501 - Manutenção das ações e atividades de Sec. Mun. de infraestrutura e Serv. Público	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2801 - Gestão das Ações e Atividades da Assistência Social	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
Programa: 0003 - Gestão Pública Eficiente			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2201 - Gestão das ações e atividades da Sec. Mun. De Finanças, Adm. e Planejamen	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2212 - Manutenção das Ações e Atividades de Comunicação e Transparência	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
Programa: 0004 - Gestão Eficaz do Sistema Municipal de Saúde			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1302 - Construção e Ampliação de Unidades de Saúde de Atenção Especializada	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1606-Manutenção das Emendas Impositivas/Saúde	MANUTENÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1303 - Construção de Unidades Sanitárias Domiciliares	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2301 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2302 - Gestão das Ações e Atividades em Atenção Primária	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2307 -Manutenção das Atividades Ambulatoriais e Hospitalares	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2308 - Gestão das Ações de Vigilância em Saúde	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2312 - Manutenção das Ações e Atividades em Assistência Farmacêutica	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2314 - Manutenção das Atividades em Controle das Doenças Endemicas/Pandemica	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relatório de Metas e Prioridades

46

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2315 - Estruturação e Manutenção da Rede de Urgência e Emergência Móvel e Fixa	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2316 - Estruturação e Manutenção das Ações da Rede de Atenção Psicossocial	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2606 - Manutenção das Emendas Impositivas/Saúde	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
Programa: 0005 - Educando para Crescer			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1409 - Construção e Ampliação dos Espaços Culturais e Esportivos	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2401 - Gestão das Ações e Atividades do Fundo Mun. de Educação	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2403 - Manutenção das Ações e Atividades sobre Alimentação Escolar	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2404 - Manutenção das Ações e Atividades do Transporte Escolar	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2406 - Manutenção das Ações e Atividades em Alfabetização de Jovens e Adultos	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2407 - Gestão e Manutenção das Ações das Atividades em Educação Especial	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2411 - Manutenção das Ações e Atividades do Ensino Fundamental	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2417 - Manutenção das Ações e Atividades do Ensino Infantil	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2425 - Manutenção das Ações de Atividades da Educação em Tempo Integral	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
Programa: 0006 - Promoção dos Eventos Culturais e Esportivos			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1410 - Construção de Quadras Poliesportivas	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2413 - Gestão das Ações e Atividades Artísticas e Culturais	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2415 - Apoio aos Eventos, Festejos e Atividades Culturais e Tradicionais	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2416 - Gestão das Ações e Atividades Artísticas e Culturais	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2418 - Manutenção dos Espaços Culturais e Desportivos	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2904 - Manutenção da Semana da Cultura e Arte durante o Aniversário e Emancipação Política do Município	Serviços Mantidos	Percentual	100%





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relatório de Metas e Prioridades

47

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa			
Programa: 0007 - Gestão Pública do SUAS Eficiente			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2905- Implantação de Programas, Projetos e Ações em Atenção a Pessoa Idosa e a Política Para as Mulheres	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2906- Implantação de programas, projetos e ações para a juventude	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2907- Implantação de programas, projetos e ações para a pessoa com deficiência	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
Programa: 0008- Mais Desenvolvimento para o Homem e Mulher do Campo			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1602- Implementação e Aquisição de Equipamentos Agropecuários	IMPLEMENTAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2225-Apoio a Feira Agroecologica	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2602- Manutenção das Ações e Atividades de Apoio Agricultura Familiar	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2603- Apoio às Ações e Atividades em Cooperativismo e Associativismo	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2604- Manutenção das Ações e Atividades da Rede de Abastecimento	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
Programa: 0009 - Cuidando do Meio Ambiente para Melhor Viver			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
1604-Revitalização de Áreas Degradadas	REVITALIZAÇÃO REALIZADA	Percentual	100%
2908- Implantação de programas, projetos e ações de arborização das ruas da zona urbana e rura	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
Programa: 0010 - Ampliação e Modernização dos Espaços e Serviços Urbano			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relatório de Metas e Prioridades

48

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1501 - Pavimentação e Recuperação de vias públicas	PAVIMENTAÇÃO REALIZADA	METRO	10.000m ²
1503 - Construção e ampliação de praças, parques e jardins	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	3
1504 - Construção e ampliação da rede de saneamento básico	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	METRO	2.000m ²
1505 - Construção e ampliação da rede de abastecimento de água	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA	METRO	5.000m ²
1508 - Construção e recuperação de unidades administrativas	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	200%
1510 - Construção e ampliação de complexos e instrumentos desportivos	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	2
1513 - Construção e Recuperação de Habitações Rurais e Urbanas	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	30
1605- Manutenção das Emendas Impositivas/Infraestrutura	MANUTENÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100%
2502 - Manutenção das Ações de Limpeza e Manejo de Resíduos Sólidos	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2503 - Manutenção das Ações e Atividades em Eletrificação e Iluminação Pública	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2504 - Manutenção das ações e atividades em ruas, estradas vicinais, praças e jardins	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2505 - Manutenção das Ações em Serviços de Transporte	Serviços Mantidos	Percentual	100%
Programa			
Programa: 0011- Modernização e Educação Tributária			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2212-Manutenção das Ações e Atividades de Comunicação e Transparência	Serviços Mantidos	Percentual	100%
Programa			
Programa: 0012- Encargos Especiais			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
0204-Contribuição ao PASEP	Serviços Mantidos	Percentual	100%
0209-Encargos Gerais	Serviços Mantidos	Percentual	100%
Programa			
Programa: 0013 - Proteção Social Básica			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2805 - Manutenção da Proteção Social Básica do SUAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2806 - Manutenção das Ações dos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retiroândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relatório de Metas e Prioridades

49

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2905 - Implantação de programas, projetos e ações em atenção à pessoa idosa	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2907 - Implantação de programas, projetos e ações para a pessoa com deficiência	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
Programa: 0014 - Proteção Social Especial			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2807 - Manut. dos Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2830 - Implantação e Desenvolvimento das Ações do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
Programa: 0015 - Promoção Humana e Bem Estar Social			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2803 - Manut. das Ações dos Programas Socioassistenciais e do Cadastro Único	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
Programa: 0016 - Habitação de Inclusão Social			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2819 - Manutenção das ações e Atividades em Habitação e Moradia	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2825 - Manutenção das ações do Programa Acolher	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa			
Programa: 0017 - Proteção Social da Criança e do Adolescente			
Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2814 - Manutenção do Fundo do Conselho e da Rede de Direitos da Criança e do Adolescente	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Relatório de Metas e Prioridades

50

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2815 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2906 - Implantação de programas, projetos e ações para a juventude	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2909- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa

Programa: 0018- Desenvolver Através da Inclusão Social

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
2802-Manutenção das Ações de Benefícios Eventuais	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2806-Manutenção das Ações dos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2813- Manutenção das ações e atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2820- Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS	Serviços Mantidos	Percentual	100%
2822- Manutenção das Ações e Projetos de Geração de Trabalho, Emprego e Renda	Serviços Mantidos	Percentual	100%

Programa

Programa: 9999- Reserva de Contingência

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta Prevista
0999-Reserva de Contingência	Serviços Mantidos	Percentual	100%

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2024**

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2024, 2025 E 2026, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intitui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação. Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	39.263.156,00	46.164.456,35	61.067.515,82
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	946.688,16	1.123.696,85	3.222.342,66
Impostos	876.504,60	1.009.533,04	3.018.720,71
Taxas	70.183,56	114.163,81	203.621,95
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	14.735,74	177.495,82	878.386,04
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	-	3.193,82	-
Transferências Correntes	38.208.507,01	44.796.834,66	56.829.248,72
Participação na Receita da União	15.885.329,71	21.282.593,09	26.785.364,37
Outras Transferências da União	9.269.749,68	6.097.824,25	8.598.210,06
Participação na Receita dos Estados	3.626.739,11	4.715.962,76	5.074.837,77
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	9.268.505,33	12.498.118,20	16.370.836,52
Convênios - Correntes	158.183,18	202.336,36	-
Outras Receitas Correntes	93.225,09	63.235,20	137.538,40
Outras Receitas Correntes	93.225,09	63.235,20	137.538,40
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	686.721,76	1.345.341,35	2.659.433,64
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	101.200,00	-
Convênios -Capital	686.721,76	1.244.141,35	2.659.433,64
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	3.598.028,02	4.874.736,37	5.871.450,02
TOTAL	36.351.849,74	42.635.061,33	57.855.499,44

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB Nacional (crescimento % anual)	1,50	1,80	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,02	3,80	3,77





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2024**

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.

Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	75.711.600,00	76.911.398,13	78.426.952,79
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	4.229.300,00	4.296.321,52	4.380.981,40
Impostos	3.886.100,00	3.947.682,84	4.025.472,73
Taxas	343.200,00	348.638,67	355.508,67
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	668.000,00	678.585,76	691.957,43
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	50.000,00	50.792,35	51.793,22
Transferências Correntes	70.602.300,00	71.721.131,30	73.134.410,70
Participação na Receita da União (PPM, ITR, IPI)	33.401.400,00	33.930.710,40	34.599.321,91
Outras Transferências da União	8.493.800,00	8.628.400,85	8.798.425,23
Participação na Receita dos Estados	6.407.100,00	6.508.633,01	6.636.886,94
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	22.300.000,00	22.653.387,04	23.099.776,62
Convênios -Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	162.000,00	164.567,21	167.810,04
Outras Receitas Correntes	162.000,00	164.567,21	167.810,04
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	537.600,00	-	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios -Capital	537.600,00	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	7.245.100,00	7.359.912,76	7.504.941,33
TOTAL	69.004.100,00	69.551.485,37	70.922.011,46

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.309.400,00	0
2022	3.549.500,00	63,11%
2023	4.442.900,00	20,11%
2024	4.229.300,00	-5,05%
2025	4.296.321,52	1,56%
2026	4.380.981,40	1,93%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	24.800.000,00	0
2022	29.504.700,00	15,95%
2023	30.800.000,00	4,21%
2024	33.400.000,00	7,78%
2025	33.929.288,21	1,56%
2026	34.597.871,70	1,93%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	5.527.600,00	0
2022	7.403.500,00	25,34%
2023	6.938.300,00	-6,70%
2024	6.750.700,00	-2,78%
2025	6.857.678,02	1,56%
2026	6.992.809,96	1,93%





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2024**

53

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	73.700,00	0
2022	151.500,00	51,35%
2023	154.000,00	1,62%
2024	162.000,00	4,94%
2025	164.567,21	1,56%
2026	167.810,04	1,93%

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.567.700,00	0
2022	2.929.600,00	46,49%
2023	2.075.000,00	-41,19%
2024	537.600,00	-285,97%
2025	-	0%
2026	-	0%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	55.702.186,76	56.012.229,78	57.115.962,10
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.929.680,15	32.499.392,57	33.139.799,68
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.824,08	5.928,00	6.044,81
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.766.682,53	23.506.909,22	23.970.117,62
DESPESAS DE CAPITAL	13.301.913,24	13.539.255,59	13.806.049,36
INVESTIMENTOS	7.201.015,09	7.329.500,81	7.473.930,11
INVERSÕES FINANCEIRAS	884.730,67	900.516,67	918.261,53
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.362.236,70	4.440.070,88	4.527.563,37
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	322.971,70	328.734,39	335.212,17
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS*	530.959,08	540.432,84	551.082,18
TOTAL	69.004.100,00	69.551.485,37	70.922.011,46

*No total dos valores estimados para as despesas estão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	27.465.113,18	0
2022	31.846.877,28	13,76%
2023	34.424.365,37	7,49%
2024	31.929.680,15	-7,81%
2025	32.499.392,57	1,75%
2026	33.139.799,68	1,93%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	0
2022	-	0%
2023	11.000,00	100,00%
2024	5.824,08	-88,87%
2025	5.928,00	1,75%
2026	6.044,81	1,93%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	-	0
2022	-	0%
2023	610.000,00	100,00%
2024	322.971,70	-88,87%
2025	328.734,39	1,75%
2026	335.212,17	1,93%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	4.508.829,51	0%
2022	7.037.158,48	35,93%
2023	6.546.839,01	-7,49%
2024	7.201.015,09	9,08%
2025	7.329.500,81	1,75%
2026	7.473.930,11	1,93%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	14.254.808,67	0%
2022	21.248.127,06	32,91%
2023	23.115.995,62	8,08%
2024	23.766.682,53	2,74%
2025	23.506.909,22	-1,11%
2026	23.970.117,62	1,93%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2021	1.686.191,08	0%
2022	7.037.158,48	76,04%
2023	-	0%
2024	4.440.070,88	100,00%
2025	4.527.563,37	1,93%
2026	4.527.563,37	0,00%





PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2024

54

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultados primário e nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	68.466.500,00	69.551.485,37	70.922.011,46
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.229.300,00	4.296.321,52	4.380.981,40
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	668.000,00	678.585,76	691.957,43
Aplicações Financeiras (II)	668.000,00	678.585,76	691.957,43
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	63.357.200,00	64.361.218,54	65.629.469,37
Demais Receitas Correntes	212.000,00	215.359,55	219.603,26
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	67.798.500,00	68.872.899,61	70.230.054,03
RECEITA DE CAPITAL (IV)	537.600,00	-	-
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	537.600,00	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	537.600,00	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	68.336.100,00	68.872.899,61	70.230.054,03
DESPESAS CORRENTES (X)	55.702.186,76	56.012.229,78	57.115.962,10
Pessoal e Encargos Sociais	31.929.680,15	32.499.392,57	33.139.799,68
Juros e Encargos da Dívida (XI)	5.824,08	5.928,00	6.044,81
Outras Despesas Correntes	23.766.682,53	23.506.909,22	23.970.117,62
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI)	55.696.362,68	56.006.301,79	57.109.917,29
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	12.447.982,46	12.670.088,36	12.919.755,01
Investimentos	7.201.015,09	7.329.500,81	7.473.930,11
Investões Financeiras	884.730,67	900.516,67	918.261,53
Amortização da Dívida (XIV)	4.362.236,70	4.440.070,88	4.527.563,37
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	8.085.745,76	8.230.017,48	8.392.191,64
RESEERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	322.971,70	328.734,39	335.212,17
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XVII)	530.959,08	540.432,84	551.082,18
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	64.636.039,22	65.105.486,50	66.388.403,28
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	3.700.060,78	3.767.413,11	3.841.650,75
RESULTADO NOMINAL	8.171,60	4.354,56	4.518,83

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi elaborado segundo a metodologia abaixo da linha, conforme estabelecido pelo MDF 13ª Edição, que representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) do exercício anterior em relação ao exercício de referência.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.239.900,00	7.000.360,30	2.610.740,44
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	11.239.900,00	7.000.360,30	2.610.740,44
DEDUÇÕES (II)	6.442.300,00	6.557.324,18	6.686.537,58
Disponibilidade de Caixa	6.442.300,00	6.557.324,18	6.686.537,58
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.591.600,00	6.709.256,24	6.841.463,50
(-) Restos a Pagar Processados	149.300,00	151.932,06	154.925,91
Haveres Financeiros	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	4.797.600,00	443.036,12	(4.075.797,14)

